



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-1213
Email: ppgant@ufpi.edu.br



RESOLUÇÃO 01/2025

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas, o processo de distribuição e acesso às bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAnt).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAnt), em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno do PPGAnt.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas será eleita, anualmente na primeira reunião do colegiado do PPGAnt no ano letivo vigente, em conformidade com a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas será constituída pelo(a) Coordenador(a) do Programa, dois representantes docentes do Colegiado vinculados às linhas de pesquisas distintas e um(a) representante discente. Tanto docentes, quanto discentes deverão ser escolhidos(as) por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do(a) representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;
- b) no caso do(a) representante discente deverá ser da turma ingressante.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas reunir-se-á a cada ano, ou sempre que convocada por seu(a) presidente(a), para avaliar as situações que se apresentem no decorrer do ano letivo e propor os devidos encaminhamentos para deliberação do Colegiado.

Art. 3º. No início de cada ano letivo, ou quando for necessário, o PPGAnt realizará procedimento de distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para os(as) discentes do PPG.

Parágrafo único: O referido procedimento será conduzido e homologado pela Comissão de Bolsas e informado ao Colegiado do Programa.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III – Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem simultaneamente o mérito acadêmico, vulnerabilidade social e as cotas, comunicando ao colegiado os critérios adotados e

IV – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º. A comissão de Bolsas deverá realizar a atribuição das bolsas do PPGAnt com base nos requisitos da Capes, conforme exposto abaixo:

I – Bolsas distribuídas antes do final do primeiro semestre: de acordo com a classificação no processo seletivo e vulnerabilidade social;

II – Bolsas distribuídas depois do final do primeiro semestre: de acordo com a classificação no processo seletivo e vulnerabilidade social e desempenho acadêmico satisfatório (nota sete), consoante Regulamento da Pós-Graduação Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024 e Regimento Interno do curso em vigor;

IV – Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – Não cumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VI – Não ser estudante em programa de residência médica, da psicologia ou assistência social;

VII – Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII – Não possuir título de mestre ou doutor;

IX – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGAnt, se for o caso;

CAPÍTULO III – DA ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º A distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPI deverá observar critérios cumulativos e integrados, de modo a garantir a justiça social, a equidade no acesso e a permanência estudantil. Os critérios não poderão ser analisados de forma isolada ou hierarquizada de maneira rígida, sendo obrigatória a consideração conjunta de aspectos acadêmicos, socioeconômicos e de pertencimento a grupos sociais historicamente minorizados.

§1º São critérios obrigatórios a serem considerados de forma simultânea na avaliação para concessão de bolsas:

I – A classificação final no processo seletivo de ingresso, conforme resultado homologado pelas bancas avaliadoras, considerando-se o mérito acadêmico;

II – A condição de vulnerabilidade econômica e social, a ser aferida mediante instrumento padronizado e institucionalizado (questionário de vulnerabilidade social), aprovado pelo colegiado do Programa. III – A autodeclaração e comprovação de pertencimento a grupos contemplados por políticas de ações afirmativas, conforme disposto nos editais de seleção do Programa, tais como pessoas negras, indígenas,

quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, pessoas com deficiência, pessoas transgênero(a) entre outras categorias reconhecidas institucionalmente.

§2º A Comissão de Bolsas deve assegurar transparência, impessoalidade, isonomia e a observância das diretrizes institucionais e normativas da CAPES.

§3º O questionário de vulnerabilidade social deverá ser aplicado anualmente e mantido sob sigilo, respeitando a proteção dos dados pessoais dos(as) discentes, sendo considerado documento estratégico para a formulação de políticas internas de permanência e distribuição de recursos.

Art. 7º. Bolsas obtidas pelo Programa por meio de editais de financiamento específicos que não prevejam substituição de bolsista ao longo de sua vigência terão a concessão priorizada para os(as) candidatos(as) que estejam na lista em condições de recebê-la e tenham ainda no mínimo 50% de tempo regulamentar para conclusão do curso no Programa a fim de evitar desperdício e aplicarmos com mais eficiência os recursos.

Art. 8º. O(a) candidato(a) que não estiver apto(a) a receber a bolsa, apenas por falta de documentação exigida pela instituição e agência de fomento, aguardará outra oportunidade sendo reclassificado(a) para o final da listagem dando a mesma oportunidade a outro(a) discente de concorrer a bolsa.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 9º. As obrigações do bolsista deverão ser observadas as regras de acordo com os editais de fomento e seus proponentes e deverá atender às obrigações destacadas abaixo:

- a) não ser reprovado em nenhuma disciplina;
- b) realizar estágio docente, qualificação e defesa dentro do prazo;
- c) apresentar à coordenação do PPGAnt relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no PPGAnt (relatório de bolsista está disponível no site do PPGAnt na seção “formulários”);
- d) participar das atividades promovidas pelo PPGAnt;
- e) realizar matrícula semestral no prazo previsto no calendário acadêmico e atualização anual do Currículo Lattes

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 10º. A Coordenação do PPGAnt encaminhará à Comissão de Bolsas, para a definição sobre a concessão de bolsas, uma lista dos(as) discentes regularmente matriculados(as) com as informações referentes ao cumprimento dos regimentos do Programa e da UFPI, bem como notas nas disciplinas com periodicidade semestral.

Art. 11º. Perderá a bolsa, por decisão da Comissão de Bolsas, o(a) discente que:

- I – Apresentar coeficiente de rendimento abaixo de 7,0 (sete);
- II - For reprovado(a) em disciplina por nota;
- III – For reprovado(a) em disciplina por faltas;
- IV – Deixar de cumprir as exigências e prazos estabelecidos pelo Programa quanto a:
 - a) matrícula semestral no prazo previsto no calendário acadêmico;
 - b) atualização anual do Currículo Lattes e

c) estágio docência, proficiência, qualificação.

V – Não comparecer aos eventos oficiais promovidos pelo Programa (Semana acadêmica, Semana discente, Ciclo de Palestras etc.) durante o ano letivo. A verificação da presença será feita por meio de lista de presenças distribuída durante os eventos;

VI – Chegar ao fim do prazo regulamentar para defesa e

VII – Cometer falta disciplinar grave (previsto nas regulamentações da UFPI e do código civil), sendo propositada pelo Colegiado.

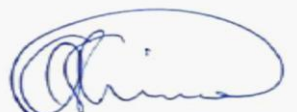
Parágrafo único: O(a) bolsista que não atender aos requisitos para manutenção da bolsa será comunicado no prazo de 30 (trinta) dias antes da interrupção do recurso para apresentar possíveis justificativas do não cumprimento das exigências do PPGAnt. O prazo será contado a partir de 05 (cinco) dias após envio do comunicado em e-mail cadastro através da matrícula. Diante do caso e de modo a avaliar as justificativas recebidas, a Comissão de Bolsas poderá convocar ou acionar instâncias da UFPI e do PPGAnt para avaliação das justificativas apresentadas.

Art 12º – A bolsa cortada será repassada automaticamente para o(a) candidato(a) da vez, sempre depois da Comissão de Bolsas verificar o cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução.

Art. 13º. Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Bolsas e as proposições sugeridas serão deliberadas pelo Colegiado do PPGAnt.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de junho de 2025.



Prof. Dra. Carmen Lúcia Silva Lima
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia